



SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Data
27/04/2010

Proposição
Eleição Direta para Presidente do SINAL e para alguns cargos da Diretoria Executiva Nacional combinada com a vedação de acumulação de alguns cargos de dirigente sindical e a redefinição de composição do Conselho Nacional do SINAL.

Proponente
Ricardo Lopes Pinto

Matrícula
8.604.761-2

e-mail
ricardo.lobes@bcb.gov.br

Localização
ADSPA/Comat 1 - São Paulo

Telefone
(011) 8399-3390

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto para a Cédula de Votação:

Diretas para Presidente e DIREX + CN atuante

Objetivos:

Fortalecer a representação sindical, ampliar a participação dos filiados na escolha de dirigentes e melhorar a governança no SINAL

Texto da Proposta:

Alteração nos artigos 28, 29, 30, 31 e 35 do Estatuto do SINAL, a fim de possibilitar a escolha do Presidente Nacional do SINAL e de mais cinco membros da Diretoria Executiva Nacional (Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Externas, Diretor de Estudos Técnicos e Diretor de Assuntos Previdenciários) por meio de eleição direta por voto secreto dos filiados, combinada a uma redefinição da composição do Conselho Nacional do SINAL, de modo que haja equilíbrio entre a representatividade da Diretoria Executiva Nacional e dos conselhos regionais, desfavorecendo-se assim eventual ação nefasta oriunda de caudilhismo, personalismo e/ou voluntarismo.

Justificativa:

É preciso favorecer a aproximação com a categoria, bem como a fiscalização dos atos e da conduta dos dirigentes. Urge também estimular a construção de planos de ação com base programática aprovados pela categoria. É imprescindível conservar o compartilhamento de responsabilidades e autoridade entre a Diretoria Executiva Nacional e a representação dos conselhos regionais (Conselho Nacional do SINAL).

Artigos do Estatuto e do Regimento Interno Passíveis de Modificação e sua Nova Redação:

Artigos do Estatuto Passíveis de Modificação

Art. 28; Art. 29 ; Art. 30; Art. 31; Art. 35.

Nova redação para os artigos do estatuto passíveis de modificação

Art. 28 – O Conselho Nacional é constituído:

- a) **pelos conselheiros nacionais**, membros escolhidos dentre os integrantes dos Conselhos Regionais na proporção de 1 (um) conselheiro para cada 500 (quinhentos) filiados ou fração por Seção Regional;
- b) **pelo Presidente Nacional do SINAL;**
- c) **pelo Diretor Secretário;**
- d) **pelo Diretor Financeiro e**
- e) **pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.**

§ 1º. – É vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva Nacional do SINAL com cargo de Conselheiro Nacional. Caso algum Conselheiro Nacional passe a ocupar cargo na Diretoria Executiva Nacional do SINAL, perderá automaticamente a condição de Conselheiro Nacional.

§ 2º. – Em sua primeira reunião, o Conselho Nacional elegerá seu presidente, o qual passará a ocupar o cargo de Presidente do Conselho Nacional do SINAL. Somente são elegíveis para o cargo de Presidente do Conselho Nacional do SINAL conselheiros nacionais.

§ 3º. – O substituto legal do Presidente do Conselho Nacional do SINAL em seus impedimentos será o Diretor Secretário; em caso de impedimento do Diretor Secretário, será o Diretor Financeiro. Se houver vacância do cargo, o Diretor Secretário ocupará interinamente por até 60 (sessenta) dias; dentro desse período, o Conselho Nacional do SINAL deverá fazer nova eleição para sua presidência.

§ 4º. – Com exceção do disposto no parágrafo anterior, é vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva Nacional do SINAL com o cargo de Presidente do Conselho Nacional do SINAL.

Art. 29 - O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente **4 (quatro)** vezes a cada ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo **seu presidente**, por maioria **simples** de seus membros ou por convocação dos associados, conforme o artigo 10, alínea "g", inciso II.

Art. 30 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) **eleger seu presidente, bem como o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, podendo também demiti-los**, a qualquer tempo;
- b) **deliberar sobre todos os assuntos de caráter nacional que sejam de interesse do Sindicato e pertinentes aos seus objetivos e, ainda, sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelos Conselhos Regionais e pela Diretoria Executiva Nacional do SINAL;**
- c) **acompanhar a atuação das Seções Regionais e da Diretoria Executiva Nacional do SINAL;**
- s) **cobrar da Diretoria Executiva Nacional do SINAL esclarecimentos quanto a eventual não cumprimento de compromisso firmado no Programa de Gestão e/ou desrespeito de decisão do Conselho Nacional do SINAL;**
- t) **destituir o Presidente Nacional do SINAL e/ou qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva Nacional do SINAL eleitos pela categoria, após instauração de Processo de Impeachment;**
- u) **deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.**

Art. 31 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Nacional constituída, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- a) **Presidente Nacional do SINAL, eleito em função da vitória de chapa composta também por candidatos a Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Externas, Diretor de Estudos Técnicos e Diretor de Assuntos Previdenciários;**
- b) **Diretor Secretário, eleito pelo Conselho Nacional do SINAL ;**
- c) **Diretor Financeiro, eleito pelo Conselho Nacional do SINAL;**
- d) **Diretor de Assuntos Jurídicos, eleito em chapa encabeçada pelo Presidente Nacional do SINAL;**
- e) **Diretor de Comunicação, eleito em chapa encabeçada pelo Presidente Nacional do SINAL;**
- f) **Diretor de Relações Externas, eleito em chapa encabeçada pelo Presidente Nacional do SINAL;**
- g) **Diretor de Estudos Técnicos, eleito em chapa encabeçada pelo Presidente Nacional do SINAL e**
- h) **Diretor de Assuntos Previdenciários, eleito em chapa encabeçada pelo Presidente Nacional do SINAL.**

§ 1º. – Entre 40 e 50 dias após a eleição dos conselheiros regionais, será feita uma eleição na qual concorrerão chapas de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional elegíveis via eleição direta pelos filiados. Cada chapa será encabeçada por um candidato a Presidente Nacional do SINAL e composta também por um candidato a Diretor de Assuntos Jurídicos, um candidato a Diretor de Comunicação, um candidato a Diretor de Relações Externas, um candidato a Diretor de Estudos Técnicos e um candidato a Diretor de Assuntos Previdenciários. Poderão se candidatar quaisquer filiados efetivos que não tenham sofrido condenação judicial em segunda instância por envolvimento em crime financeiro, crime contra a Administração Pública, corrupção ou estelionato.

§ 2º. – A organização do processo eleitoral, a apuração dos votos, a divulgação do resultado e todas as demais providências referentes à eleição para a Diretoria Executiva Nacional ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual será composta por um representante de cada conselho regional. A Comissão Eleitoral deverá garantir a imparcialidade e a lisura do pleito, bem como o caráter secreto do voto.

§ 3º. – A campanha eleitoral será financiada exclusivamente pelo SINAL, sendo vedado o uso de recursos financeiros de quaisquer origens que não aqueles oriundos do SINAL e reservados exclusivamente para o financiamento da campanha eleitoral para a Diretoria Executiva Nacional. Os recursos destinados à campanha eleitoral deverão ser suficientes pelo menos para a propaganda virtual e por meio impresso e para o custeio do debate entre os candidatos a Presidente Nacional do SINAL. O Conselho Nacional definirá o montante a ser reservado para o financiamento da campanha eleitoral. Tal montante não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do orçamento anual do SINAL Nacional.

§ 4º. – Cada chapa deverá obrigatoriamente apresentar um Programa de Gestão com propostas concretas para execução durante o mandato. Tal documento será considerado compromisso dos candidatos perante os filiados e o Conselho Nacional do SINAL.

§ 5º. – A Comissão Eleitoral organizará um debate público entre os candidatos a Presidente Nacional do SINAL, no qual a participação de todos os candidatos ao cargo será obrigatória. Esse debate deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes da data marcada para a eleição e deverá ser composto pelo menos por três blocos: um de perguntas de candidato para candidato; um de perguntas formuladas por filiados que não sejam dirigentes sindicais e um de perguntas formuladas por dirigentes sindicais. O evento será público e deverá ser gravado e disponibilizado na íntegra no site do SINAL.

§ 6º. – Vencerá a eleição a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, em turno único. Cada filiado terá direito a dar um voto, o qual será secreto. Cada chapa terá o direito de indicar delegados para acompanhamento da apuração dos votos.

§ 7º. – Caso o Conselho Nacional crie alguma nova diretoria ou haja vacância de algum dos cargos da Diretoria Nacional elegíveis via eleição direta pelos filiados, o cargo será preenchido por filiado efetivo indicado pelo Presidente Nacional do SINAL.

Art. 35 – Compete ao **Presidente Nacional do SINAL** representar o Sindicato em Juízo ou fora dele.

§ 1º. – O substituto legal do Presidente Nacional do SINAL em seus impedimentos será o Diretor Secretário; em caso de impedimento do Diretor Secretário, será o Diretor Financeiro.

§ 2º. – Se houver vacância do cargo de Presidente Nacional do SINAL, o Diretor Secretário o ocupará interinamente por até 60 (sessenta) dias; dentro desse período, o Conselho Nacional do SINAL deverá eleger indiretamente um novo Presidente Nacional do SINAL, o qual cumprirá o resto do mandato.

São Paulo, 27 / 04 / 2010